

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2020

OBJETO Altera o inciso II e § 1º do artigo 17 e caput do artigo 18 da Lei

3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime

Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro,
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/06/2020

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 10/08/2020

Autógrafo de Lei nº

Lei nº REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/190/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 22ª sessão ordinária, realizada ontem, foi **rejeitado** o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n. 5378/2020, que dispõe sobre a LDO, bem como foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 24/2020, que dispõe sobre aumento do percentual da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi
12/08/2020
16:20h
da Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2020. Altera o inciso II e § 1º do artigo 17 e caput do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2020.


Mariângela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 24/2020. Altera o inciso II e § 1º do artigo 17 e caput do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO

000015

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2020. Altera o inciso II e § 1º do artigo 17 e caput do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, não restam dúvidas no sentido do interesse local e da competência municipal para legislar acerca de alíquota de contribuição para o RPP – Regime Próprio de Previdência.

Portanto, é sabido que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 alterou o “**sistema de previdência social**” em todo o País, estabelecendo que Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União que, por sua vez, é de 14% (quatorze por cento), conforme verte do §4º, do artigo 9º, c.c. o artigo 11.

Desse modo, a alteração de alíquota de contribuição para o RPP – Regime Próprio de Previdência local nada mais é do que imposição da referida Emenda Constitucional, em razão do que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique J. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000014



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2020.
OEP/156/2020

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Altera o inciso II e § 1º do artigo 17 e caput do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A presente proposição é atinente a alteração de alíquota de contribuição previdenciária a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Bebedouro.

O projeto de lei em questão se faz necessário devido a imposição constitucional, contida no art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Antes da Emenda Constitucional 103/2019, o art. 149, § 1º da Constituição Federal estabelecia que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota **não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União**".

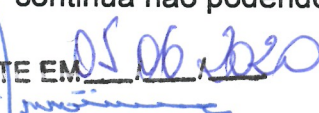
No entanto, após a publicação da Emenda, **a norma acima mencionada foi revogada em seu inteiro teor**.

A previsão de que as alíquotas fossem de 11% (onze por cento) nos moldes do de é aplicado hoje, constam no art. 4º, 5º e 6º da Lei Federal 10.887/04.

Como é do conhecimento público, a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, não excluiu os Estados, Municípios e seus Regimes Próprios de Previdência Social das diversas alterações que estão sendo promovidas, mas apenas não são alcançados automaticamente pelas modificações nas regras de concessão dos benefícios previdenciários (aplicáveis apenas ao RPPS da União).

Com efeito, impôs a todos a adequação de determinados pontos, dentre os quais no que tange às alíquotas de contribuição previdenciária conforme disposto no § 4º do art. 9º.

É importante destacar que a alíquota dos servidores estaduais, distritais e municipais continua não podendo ser inferior à do servidor federal (**§4º, art. 9º da EC 103**).

CIENTE EM _____


PRESIDENTE

000013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 9º (...)

§ 4º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. (grifamos)

Por sua vez, o artigo 11 da EC prevê que, até que seja editada a alíquota previdenciária prevista na lei 10.887/2004, a alíquota será de **14% (quatorze por cento)** aos servidores da União.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

Logo, o dispositivo acima citado ilustrou que até que nova lei altere o antigo dispositivo a **nova alíquota será de 14% (quatorze por cento) e deverá ser promovida por lei local**, observado o prazo estabelecido no inciso I do art. 36 da EC, seguindo o parâmetro estabelecido para os servidores federais.

Sendo assim, a definição de que a alíquota seja de 14% (quatorze por cento) não é uma decisão discricionária do Município, mas deve seguir os ditames legais que foram estabelecidos pela Emenda Constitucional 103/2019.

O novo comando constitucional é claro e incontestado quando determina a majoração das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social para o patamar de 14% (quatorze por cento).

Lado outro, na medida em que a contribuição previdenciária dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas possui natureza jurídica de tributo, sua majoração deve ser realizada mediante o manejo da lei municipal, sem embargo da obrigatoriedade do cumprimento do princípio da noventena, ou anterioridade nonagesimal.

Destarte, a proposição trata de adequar a legislação municipal aos novos parâmetros constitucionais estabelecidos para as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, medida de adoção imediata sob o ponto de vista da sustentabilidade e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

De outro lado, cumpre dar ciência do disposto no artigo 1º da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019 que dispôs sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, e 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

000012



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

Com efeito, a aprovação da presente proposição é medida necessária e que se coloca de forma imediata, de maneira a propiciar a demonstração do cumprimento das normas constitucionais relativas às contribuições previdenciárias a respectiva manutenção da regularidade previdenciária do município.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 40195/2020 05/06/2020 14:40

000011



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

REJEITADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2020

Altera o inciso II e § 1º do artigo 17 e caput do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e § 1º, do artigo 17 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

II - a contribuição dos segurados será de 14% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o salário esposa;
- VI - o auxílio-alimentação;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;
- X - o adicional de férias;
- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário;
- XIII - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor”.

REJEITADO EM 10/06/20

- VOTOS FAVORÁVEIS _____

8 VOTOS CONTRÁRIOS

4 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

Art. 2º - O caput do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“art. 18 – Os aposentados e os pensionistas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social”

000010

LEITADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____

Contrário o (s) Vereador (es)

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR**

**JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR**

**FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR**

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR**

**ROGÉRIO ALVES MAZZONETTO
VEREADOR**

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR**

**SILVIO DELFINO
VEREADOR**

Abstencão Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**

Cartão assinado pelo Vereador



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I a III do art. 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor:

I - em relação a contribuição que se trata o inciso II do Art. 17 e art. 18, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Bebedouro, 22 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor

O Conselho Municipal de Previdência informa por meu deste a **falta de repasse** integral das contribuições previdenciárias mensais, bem como dos valores referentes aos parcelamentos aprovados por meio das Leis nº 3.529/05, 3.755/08, 4.566/13, 4.725/2013 e 4.766/2014, o que tem exigido o resgate de recursos do Fundo Previdenciário para pagar o conjunto de beneficiários do Instituto. Os demonstrativos anexos comprovam o que ora se alega.

Tal situação acarreta graves consequências ao Instituto (SASEMB), assim como ao município de Bebedouro, motivo pelo qual a informação é repassada para reforçar o seu conhecimento e determinar providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

Aglaicles Virgílio Cirylo Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Exmo. Sr.
Carlos Renato Serotine
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

CIENTE EM _____
PRESIDENTE

SISCAM

000008

Rua Lucas Evangelista nº. 1055 – Bebedouro (SP) – Fone/Fax (17) 3342-8013
e-mail – sasemb@mdbrasil.com.br

Scan: 20200623164851998
ZAP
5.0

CMB 40288/2020 23/06/2020 16:06



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**


Paulo Chiaroni

Secretário do Conselho Municipal de Previdência


Maria Inês Baldissera

Membro do Conselho Municipal de Previdência


Denise Simões de Toledo Gabriel Claro

Membro do Conselho Municipal de Previdência


Valdeci Valencio

Membro do Conselho Municipal de Previdência

CMB 40288/2020 23/06/2020 14:06



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

INVESTIMENTOS – APLICAÇÕES											
MÊS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Janeiro	1.366.837,15	1.200.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	1.371.259,03	800.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	1.627.551,69	800.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	900.519,84	600.000,00	1.000.000,00	200.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	877.472,18	0,00	650.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	905.197,80	1.000.000,00	720.000,00	280.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	879.356,50	800.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	912.359,85	700.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	848.541,77	0,00	201.594,31	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	736.576,99	1.400.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	2.867.249,40	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	1.007.275,21	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	14.300.197,41	7.300.000,00	4.571.594,31	3.390.000,00	1.100.000,00	300.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Bebedouro, 17 de junho de 2020

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB
Matrícula 003001



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

INVESTIMENTOS – RESGATES											
MÊS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Janeiro	640.111,40	701.274,44	809.817,47	517.957,94	0,00	0,00	885.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	701.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
Abril	642.631,55	696.649,62	596.370,08	0,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Mai	637.304,25	0,00	56.658,75	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	720.000,00	0,00
Junho	658.668,78	768.445,82	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	200.000,00	0,00	740.000,00	0,00
Julho	667.862,15	719.671,66	106.482,92	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00		0,00
Agosto	658.499,71	604.708,88	152.585,78	0,00	250.000,00	0,00	180.000,00	450.000,00	0,00		0,00
Setembro	625.594,77	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	150.000,00	465.000,00	0,00		0,00
Outubro	720.123,03	704.486,64	0,00	0,00	0,00	215.000,00	372.000,00	400.000,00	0,00		0,00
Novembro	699.653,90	704.486,64	0,00	0,00	530.000,00	250.000,00	425.000,00	500.000,00	0,00		0,00
Dezembro	698.073,17	1.652.466,46	316.886,26	800.000,00	1.030.000,00	1.500.000,00	2.125.000,00	2.220.000,00	0,00		0,00
Total	7.352.227,39	6.552.190,16	2.038.801,26	1.317.957,94	1.810.000,00	3.585.000,00	4.407.000,00	5.945.000,00	0,00	2.510.000,00	0,00

Bebedouro, 17 de março de 2020

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB
Matrícula 003001



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

TOTAL APLICAÇÕES	
2012	14.300.197,41
2013	7.300.000,00
2014	4.571.594,31
2015	3.390.000,00
2016	1.100.000,00
2017	300.000,00
2018	600.000,00
2019	0,00
2020	0,00
	31.561.791,72

TOTAL RESGATES	
2012	7.352.227,39
2013	6.552.190,16
2014	2.038.801,26
2015	1.315.957,94
2016	1.810.000,00
2017	3.585.000,00
2018	4.407.000,00
2019	5.945.000,00
2020	2.510.000,00
	35.516.176,75

000004



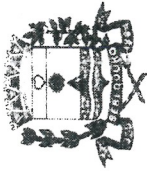
SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

RETORNO DE APLICAÇÕES			
ANO	RETORNO \$	RETORNO % (ano)	META ATUARIAL (INPC + 6%)
2012	6.109.379,51	21,43%	12,54%
2013	1.475.185,26	3,72%	11,92%
2014	4.717.364,25	10,78%	12,63%
2015	5.137.027,34	10,42%	17,90%
2016	9.751.897,78	17,18%	12,95%
2017	7.768.685,88	12,07%	8,11%
2018	6.798.378,03	9,93%	9,59%
2019	10.200.058,03	14,37%	10,78%
2020	(-) 346.600,63	(-) 0,43%	2,40%
	52.604.895,31		

Bebedouro, 17 de junho de 2020

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB
Matrícula 003001


000003



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

DEMONSTRATIVO TOTAL DE DÉBITO CONFESSADO	
Débito não previdenciário (confessado em 18/10/2005)	4.284.363,63
Débito não previdenciário (confessado em 01/04/2008)	6.543.937,56
Débito não previdenciário (confessado em 15/03/2013)	331.941,21
Débito previdenciário contribuição patronal (confessado em 16/12/2013)	6.854.068,55
Débito previdenciário contribuição patronal (confessado em 11/02/2014)	2.234.189,31
Total	20.248.500,26

DEMONSTRATIVO TOTAL DE DÉBITO NÃO CONFESSADO	
Débito contribuição patronal (diferença – competências 06/2014 a 12/2014 e 13º salário 2014)	3.736.299,88
Débito contribuição patronal (diferença – competências 01/2015 a 11/2015)	4.906.464,62
Débito contribuição patronal (diferença – competências 02/2016 a 12/2016 e 13º salário 2016)	8.832.295,45
Débito contribuição patronal (diferença – competências 01/2017 a 12/2017 e 13º salário 2017)	7.552.433,61
Débito contribuição patronal (diferença – competências 01/2018 a 12/2018 e 13ª Salário)	8.595.016,78
Débito contribuição patronal (diferença – competências 01 a 12/2019 e 13º salário)	8.930.228,47
Débito contribuição patronal (diferença – competências 04/2020)	2.795.788,64
Total	45.348.527,45

Bebedouro, 17 de junho de 2020	 Edna Maria Soares da Silva Diretora do SASEMB Matrícula 003001
--------------------------------	---



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

DEMONSTRATIVO TOTAL DE PARCELAMENTOS EM ATRASO			
PARCELAMENTO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA
45/2005	172	20/04	38.387,99
45/2005	173	20/05	32.420,03
87/2008	144	20/04	53.545,51
87/2008	145	20/05	53.663,31
430/2013	87	31/05	3.752,57
2655/2013	76	30/04	41.907,51
2655/2013	77	30/05	41.826,85
			265.503,77

Lucas

000001